



CONTRATO Nº 0003/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA CLAUDIO HENRIQUE N. M. DA CUNHA PEREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de SERRA AZUL DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

O CLAUDIO HENRIQUE N. M. DA CUNHA PEREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sediada à R NELSON DE SENA Nº.: 18 Complemento: SALA TERREO, CENTRO, SERRO/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.902.679/0001-84, neste ato representada legalmente por CLAUDIO HENRIQUE NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA, inscrito no CPF sob o N.º 03322724603.

Processo Licitatório nº. 130/2017, Modalidade Tomada de preços nº. 03/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM AÇÕES COMPLEXAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E INSTÂNCIAS SUPERIORES PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS, DEFESAS, MEMORIAIS E EVENTUAIS SUSTENTAÇÕES ORAIS, conforme especificações.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19394	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Serviço(s)	12.0	5.500,00	66.000,00



ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFETIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, BEM COMO ATUAÇÃO EM AÇÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará ao contratado a importância mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), sendo o valor total do Contrato de R\$ **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

2.1.2. – O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente através de transferência bancária ou cheque nominal.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1 - Os pagamentos à contratada serão realizados até no último dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional através de transferência bancária ou cheque nominal. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços

2.2.2 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentária prevista no orçamento de 2018:

Nº FICHA	DOTAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	VÍNCULO
64	3.1.1.2.62.2.2013.33903500	Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal	Serviços de Consultoria	RECURSOS ORDINÁRIOS
66	3.1.1.2.62.2.2013.33903900	Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS
130	4.1.3.4.122.2.2029.33903900	Manutenção Atividades do Serviço de Compras, Licitação e Almoxarifado	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS
165	5.1.2.4.123.2.2035.33903500	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	Serviços de Consultoria	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor em 02/01/2018 e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".
- 7.3. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.4. - O Contratante é responsável pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.
- 7.5. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.6. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.7. - Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco;
- 7.8. - Caso seja necessário, contratar os serviços de acesso remoto para viabilizar o atendimento aos usuários do sistema.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. Acompanhar a elaboração das prestações de contas de todos os convênios e repasses ao contratante.
- 8.3. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - d) Prestar visitas *in loco*, semanal ou quinzenal, bem como atendimentos à distância, de acordo com o previsto no Projeto Básico.**



CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Serra Azul de Minas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Serra Azul de Minas, Terça-feira , 02 de Janeiro de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO HENRIQUE NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA
CLAUDIO HENRIQUE N. M. DA CUNHA PEREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____